



## **Programa Operacional Regional do Algarve**

**Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas**

**ALG-63-2020-34**

**Eixo Prioritário 8 – Modernizar e Capacitar a Administração**

**OT 11 – Melhorar a capacidade institucional das autoridades públicas e partes interessadas e a eficiência da administração pública**

**PI – 11.1 – Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação**

**TI – 528 – Formação dos trabalhadores da Administração Pública**

**Data de abertura: Dia seguinte ao da publicação**

**Data de encerramento: 25-09-2020**

## Preâmbulo

Seguindo o princípio de que a Região precisa de uma Administração Pública com qualidade e empreendedora, capaz de gerar condições de competitividade, de servir os cidadãos, de apresentar resultados e de mobilizar as capacidades regionais, torna-se fundamental dispor de recursos humanos formados, qualificados e motivados.

Considerando que:

- a) Se encontram aprovados e em execução os projetos de investimento enquadrados no Objetivo Temático 2, no âmbito dos AAC ALG-50-2016-04 e ALG-50-2016-15 - Promoção das TIC na Administração Pública e Serviços Públicos, Avisos esses que previam, desde logo, a abertura de um Aviso de Concurso com o objetivo de complementar as ações de natureza mais física com outras que visam a qualificação da prestação de serviço público, envolvendo a formação dos colaboradores que prestam diretamente serviços às empresas e cidadãos e o reforço das competências dos seus recursos humanos no caso de aprovação daquelas candidaturas;
- b) Para além das necessidades de formação associadas aos projetos de Promoção das TIC na Administração Pública e Serviços Públicos, no âmbito do OT 2, a Administração Pública desempenha funções num leque muito vasto de áreas e procuram responder a um elevado número de desafios que requerem a capacitação e formação adequada dos respetivos recursos humanos, tendo em vista o aumento da eficiência na prestação do serviço público e a melhoria do atendimento.

Entende-se estarem reunidas as condições para a abertura do procedimento para a apresentação de candidaturas, na modalidade concurso, que se destina ao financiamento de ações de apoio ao reforço das competências dos recursos humanos da Administração Pública Local no âmbito de processos de reorganização, reestruturação e inovação organizacional, nomeadamente em complemento aos processos de Modernização Administrativa em curso, ou ainda a implementar.

Os principais documentos que enquadram as intervenções a apoiar no âmbito da modernização e capacitação da Administração Pública são o Programa Operacional Algarve2020 e complementarmente, constituem-se como referenciais estratégicos e operacionais relevantes outros documentos, europeus e nacionais, sendo de destacar o relatório da DG REGIO sobre a operacionalização do Objetivo Temático 11 (OT 11)<sup>1</sup>, o Guia Europeu sobre boas práticas na modernização e capacitação da administração pública<sup>2</sup>, a Estratégia TIC 2020<sup>3</sup>, a Iniciativa Nacional em Competências Digitais – Portugal INCoDe.2030<sup>4</sup> e o Programa SIMPLEX +<sup>5</sup>.

Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, na sua atual redação, doravante designado por RECI, as candidaturas são

<sup>1</sup> Draft thematic guidance fiche for desk officers institutional capacity building (thematic objective 11) version 2 - 22/01/2014 ([http://ec.europa.eu/regional\\_policy/sources/docgener/informat/2014/guidance\\_fiche\\_thematic\\_objective\\_11\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/informat/2014/guidance_fiche_thematic_objective_11_en.pdf))

<sup>2</sup> Directorate-General for Employment, Social Affairs and Inclusion (European Commission) – “Quality of Public Administration A Toolbox for Practitioners” (<http://ec.europa.eu/esf/BlobServlet?docId=13941&langId=en>)

<sup>3</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho

<sup>4</sup> [http://www.incode2030.gov.pt/sites/default/files/uploads/attachments/incode2030\\_final\\_28mar17.pdf](http://www.incode2030.gov.pt/sites/default/files/uploads/attachments/incode2030_final_28mar17.pdf)

<sup>5</sup> <https://www.simplex.gov.pt/app/files/967ff098fcc6a0f72d2af69cfab39e70.pdf>

apresentadas no âmbito de um procedimento concursal. O presente AAC foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (RG FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como do artigo 9.º do RECI, também na sua atual redação.

### **1. Objetivos e prioridades de investimento visadas**

A apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso tem como objetivo apoiar a formação dos trabalhadores em funções públicas, associada a processos de reorganização e modernização administrativa e ao aumento da eficiência e da qualidade na prestação de serviços públicos.

A prioridade de investimento (PI) visada é a 11i “Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação” incluída no Objetivo Temático 11 – “Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da administração pública”, do Eixo 8 – “Reforçar a Capacitação Institucional das Entidades Regionais” do PO CRESC ALGARVE 2020, a apoiar com recurso ao Fundo Social Europeu (FSE).

O objetivo específico prosseguido visa o “qualificar a prestação do serviço público, quer através da capacitação dos serviços, quer da formação dos trabalhadores em funções públicas”.

Em face do exposto, o presente Aviso visa apoiar operações que contribuam para o reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e da eficiência da Administração, a fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem (objetivo temático 11 - PI 11.1), nos termos previstos na alínea b) do artigo 81.º do RECI.

Nos termos previstos no artigo 82.º do RECI, as operações candidatas ao presente Aviso deverão contribuir para a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas.

### **2. Âmbito geográfico de aplicação**

O presente aviso de concurso tem aplicação na região NUTS II Algarve.

### **3. Entidades beneficiárias**

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são as entidades da administração desconcentrada do Estado, as entidades da administração local e outros níveis da administração ou outras entidades públicas e privadas, no âmbito das suas atividades sem fins lucrativos, ao abrigo de protocolos celebrados com a administração desconcentrada e ou com a administração local, cuja localização e ação se desenvolva na região.

Nos termos previstos no nº3 do artigo 85º do RECI, as entidades da administração central desconcentrada do Estado e as entidades da administração local, para além de “entidades empregadoras”, podem intervir também na qualidade de “outros operadores” relativamente a projetos de carácter formativo, ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 12º do Decreto-lei 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### 4. Destinatários

São destinatários das ações de formação:

- a) Os trabalhadores no exercício de funções públicas afetos a entidades da Administração local e central desconcentrada do Estado;
- b) Os titulares de cargos públicos;
- c) Outros colaboradores que desempenhem funções com reporte funcional às entidades da Administração local e central desconcentrada do Estado.

#### 5. Tipologia das operações

No âmbito do presente Aviso é suscetível de apoio a realização de ações de formação na Administração Pública, tendo como objetivo o reforço das competências gerais e específicas dos destinatários definidos no ponto 4 e, concomitantemente, a melhoria da eficácia e da eficiência dos serviços.

Assim, a formação a promover poderá estar estreitamente ligada a projetos de modernização administrativa ou de capacitação, em curso ou em vias de implementação, incluindo as iniciativas tendentes à digitalização dos serviços, de forma a assegurar-se uma eficiente articulação entre o Objetivo Temático 2 - “Melhorar o Acesso às TIC” e o Objetivo Temático 11 - “Capacitação Institucional e Formação dos Trabalhadores”.

No âmbito deste concurso terão acolhimento, nos termos do nº3 do artigo 83º do RECI, candidaturas para a realização de intervenções formativas associadas:

- ao desenvolvimento ou replicação de operações de modernização administrativa e/ou de capacitação dos serviços da Administração pública, realizadas ao abrigo do OT2 - Promoção das TIC na Administração Pública e Serviços Públicos;
- ao aumento da eficiência na prestação de serviços públicos, em particular no âmbito do reforço das competências de gestão, de processos de reorganização, reestruturação e inovação organizacional, de gestão, operação e utilização das TIC, do reforço da ética no serviço público ou da melhor integração de novos quadros da Administração Pública.

#### 6. Dotação orçamental

A dotação orçamental indicativa de FSE atribuída ao presente concurso é de 840.000€ (oitocentos e quarenta mil Euros).

A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso é indicativa podendo ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão e caso a disponibilidade financeira do Programa o permita.

Em situação de empate será seguido o critério definido na alínea b) do nº 8 do artigo 91º do RECI.

## **7. Forma de apoio e modalidade de financiamento**

A forma de apoio a atribuir à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de financiamento não reembolsável.

No âmbito do presente Aviso aplica-se a metodologia de custos simplificados que assenta na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 67º do Regulamento (UE) nº1303/2013, de 17 de dezembro, na sua atual redação e na alínea c) do nº 2, do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sendo a tabela normalizada de custos unitários estabelecida com base em dados estatísticos, nos termos do ponto i) da alínea a) do nº 5 do mencionado no artigo 67º do Regulamento (UE) nº1303/2013, na sua atual redação.

As regras de elegibilidade encontram-se definidas em documento metodológico constante do Anexo I.

## **8. Taxas de financiamento**

A taxa de cofinanciamento é de 80%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 20% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Nos termos do artigo 20.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nas operações de caráter formativo, independentemente da qualidade em que intervenham os beneficiários elegíveis ao presente AAC, os encargos com remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, calculados de acordo com as regras definidas na alínea f) do nº 1 do seu artigo 13.º, são elegíveis a título de contribuição pública nacional.

## **9. Período para receção das candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 25-09-2020.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

## **10. Forma de apresentação de candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso de Abertura.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão 2020.

## **11. Documentos a apresentar com as candidaturas**

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura, designadamente:
  - justificação da necessidade e oportunidade da realização da operação (diagnóstico)
  - objetivos
  - áreas temáticas de intervenção
  - recursos humanos afetos
  - descrição das atividades, com indicação do número de horas correspondente
  - cronograma
  - Identificação dos principais recursos didáticos e suportes de apoio a utilizar
  - indicadores de realização e de resultados
  - outros considerados relevantes
  
- Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão;
- Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação", em operações cofinanciadas;
- Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado;
- Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação;
- Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com as despesas previstas na operação, caso o IVA não seja dedutível.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## **12. Elegibilidade dos beneficiários e das operações**

### **12.1. Elegibilidade do beneficiário**

Os beneficiários devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e ter em atenção os impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14.º do mesmo diploma, também na sua atual redação.

São ainda obrigações dos beneficiários, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, as constantes do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e as previstas no artigo 93º do RECI, também na sua atual redação.

## **12.2. Elegibilidade da operação**

No âmbito do presente AAC, as operações devem obedecer aos seguintes critérios, de acordo com o estipulado no artigo 84.º do RECI:

- a. Serem objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento detalhado e fundamentado, com estrutura de custos adequada aos objetivos visados;
- b. Incluírem indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e o seu progresso;
- c. Garantirem a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio, através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos resultados nas atividades dos beneficiários.
- d. Cumprirem as orientações e as normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas, até à data dos Avisos para apresentação de candidaturas, pelas entidades competentes.
- e. As operações a apoiar ao abrigo do presente Aviso devem ter a duração máxima de 24 meses, podendo ser prorrogada (até ao limite máximo de 36 meses) em casos devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão.

As operações devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos de elegibilidade:

- a. Respeitarem o enquadramento nas tipologias de operações elegíveis, tal como definido no ponto 5 deste AAC.
- b. Assegurarem o previsto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, no que respeita à existência de uma estrutura própria certificada da entidade beneficiária ou ao recurso a entidade formadora certificada.
- c. Apresentarem uma “memória descritiva”, com base no previsto no ponto 11 do presente AAC.
- d. Iniciarem a execução nos três meses seguintes à comunicação da decisão de financiamento, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Autoridade de Gestão.

## **13. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

### **13.1. Despesas elegíveis**

No âmbito do presente AAC, são elegíveis os tipos de despesas, constantes do artigo 89.º do RECI para as tipologias de operações previstas no n.º 3 do seu artigo 83.º que se referem as despesas com ações de formação, de acordo com a natureza e limites previstos na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de abertura do aviso e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final, em conjugação com as alíneas c) e d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### **13.2. Despesas não elegíveis**

Não são consideradas elegíveis as despesas referidas no art.º 90.º do RECI e do art.º 17.º da Portaria n.º 60-A/2014, de 2 de março, ambos na sua atual redação.

#### 14. Processo de análise e decisão das candidaturas

##### 14.1 Processo de Análise

A análise de admissibilidade, do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão. A Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

No decorrer do processo de análise poderão ser solicitados ao beneficiário, esclarecimentos ou elementos complementares, com interrupção do prazo de análise, nos termos do n.º 4 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As candidaturas aceites serão objeto de uma **avaliação do mérito (MO)** em função dos **critérios de seleção** aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo II, determinada pela seguinte fórmula:

$$MO = 60\% A + 40\% B$$

Sendo que:

A= Qualidade da Operação

B =Impacto da Operação

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto através da soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de avaliação (A e B). A pontuação atribuída a cada critério de avaliação é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada subcritério.

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3,00 pontos.



## 14.2 Processo de Decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do PO CRESC ALGARVE 2020.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- I. Análise de admissibilidade, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativa à declaração de inexistência de salários em atraso, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente concurso.
- II. Avaliação do mérito, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO CRESC Algarve 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo I.
- III. Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações disponíveis, de acordo com o estabelecido no ponto 6 do presente Aviso.

O prazo de decisão é de 60 dias úteis, a contar da data limite para apresentação das candidaturas nos termos do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação. Este prazo é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais, o que só pode ocorrer uma vez.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à Autoridade de Gestão a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do referido Decreto-Lei, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

## 15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do seu artigo 11.º.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca, caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

#### **16. Pedido de reprogramação e regime de financiamento**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura plurianual aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b. Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c. Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d. Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento será selecionada para verificação uma amostra de participantes, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

#### 17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo a orientação para resultados, é objeto de contratualização e monitorização o contributo para os seguintes indicadores:

Indicadores		Unidade	Meta
Realização	Trabalhadores em funções públicas apoiados em ações de formação direcionadas para a reorganização e modernização	Nº	(1)
Resultado	Trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos, após a frequência da formação (2)	%	75%

(1) A definir pelo beneficiário em sede de candidatura, para efeitos de apuramento deverá corresponder ao número de formandos que frequentam as ações, sendo os mesmos contabilizados por cada curso frequentado.

(2) A ser efetuado, através de inquirição, pela entidade beneficiária, como parte integrante do relatório final da operação.

#### 18. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO CRESC ALGARVE 2020, do PORTUGAL 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

### 19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Algarve

Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro

Telefone 289 895 200 – Fax 289 895 299

[algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

Faro, 24 de julho 2020

Programa Operacional Regional do Algarve

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

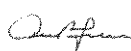
## Deliberação n.º 13/2019

### Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Formação Profissional para a Administração Pública

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, e 88/2018, de 6 de novembro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento da Formação Profissional para a Administração Pública, que se insere no âmbito do Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública, prevista no n.º 3 do artigo 83.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 181-B/2015, de 19 de junho, 328-A/2015, de 2 de outubro, 211-A/2016, de 2 de agosto, 142/2017, de 20 de abril, 360-A/2017, de 23 de novembro, 217/2018, de 19 de julho e 316/2018, de 10 de dezembro, que seja aprovado pelos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve, a metodologia de custos simplificados na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 3 de junho de 2019

O Ministro do Planeamento



Ángelo Nelson  
Rosário de Souza  
2019.06.14  
16:53:34 +01'00'

(Nelson de Souza)

ANEXO

## **Metodologia de aplicação de Custos Simplificados**

Cofinanciamento através de **Tabela Normalizadas de Custos Unitários**,  
Conforme alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

### **Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública**

#### **Formação Profissional para a Administração Pública**

#### **1 Formação Profissional para a Administração Pública**

A formação profissional para a administração pública insere-se no sistema de apoio à transformação digital da Administração Pública (SATDAP), o qual visa a redução dos custos de contexto e a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas.

Seguindo o princípio de que as Regiões necessitam de uma administração pública com qualidade, empreendedora e capaz de gerar condições de competitividade, de servir os cidadãos, de apresentar resultados e de mobilizar as capacidades regionais, é fundamental a motivação, qualificação e formação dos seus recursos humanos.

A intervenção da administração local, mais orientada para as questões do desenvolvimento económico e social, confronta-se com um desajustamento entre as novas competências e as qualificações que são exigidas, tanto ao nível dos detentores de cargos políticos como dos dirigentes, técnicos e demais colaboradores da administração local.

Pretende-se, através da formação profissional para a administração pública, nomeadamente na administração pública desconcentrada e local, reforçar a adaptabilidade dos trabalhadores em funções públicas a novos contextos de trabalho, aumentando os seus níveis de motivação e de produtividade, bem como aumentar a eficiência e a qualidade na prestação de serviços públicos.

- Enquadramento no domínio temático da Competitividade e Internacionalização

PI	Objetivo temático	Ações
<b>Formação profissional para a administração pública</b>		
11.i	Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação.  Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da administração pública.	Ações de formação, cofinanciadas pelo FSE, incluindo modalidades de formação-ação, dos trabalhadores em funções públicas diretamente associadas:  a) Ao desenvolvimento ou replicação de operações de modernização administrativa e/ou de capacitação dos serviços da administração pública, realizadas ao abrigo das tipologias de operações de capacitação dos serviços da administração pública; b) Ao aumento da eficiência na prestação de serviços públicos, em particular no âmbito do reforço das competências de gestão, de processos de reorganização, reestruturação e inovação organizacional, de gestão, operação e utilização das TIC, do reforço da ética no serviço público ou da melhor integração de novos quadros da administração pública; c) À implementação de reformas em áreas-chave, definidas como tal pelo Governo.

## 2 Modelo de custos simplificados

- **Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:**
  - Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários;
  - Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
  - Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
  - Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.
- **Modalidade de OCS**

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 (OMNIBUS), e na alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, sendo a tabela normalizada de custos unitários estabelecida com base em dados estatísticos, nos termos do ponto i) da alínea a) do n.º 5 do mencionado artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, na sua atual redação.

- **Âmbito de aplicação**

PI	PO	Eixo
<b>Formação profissional para a administração pública</b>		
11.i	POR Norte	9
	POR Centro	8
	POR Alentejo	9
	POR Algarve	8

- **Beneficiários**

Constituem-se como beneficiários as entidades da administração desconcentrada do Estado, as entidades da administração local, as entidades públicas empresariais que integrem o setor local e outras entidades públicas e privadas ao abrigo de atividades protocoladas com a Administração Pública com intervenção no contexto do setor local, conforme previsto nas alíneas b), c), d) e f) do artigo 85.º da Portaria n.º 57 A/2015, de 27 de fevereiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro, e em conjugação com a alínea b) do ponto 8 do seu Anexo A, relativo aos critérios de delimitação de intervenção para os programas operacionais regionais do continente.

- **Destinatários**

No âmbito da tipologia de operação abrangida neste documento, e tal como definido no n.º 2 do artigo 85.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, são destinatários das ações de formação:

- Os trabalhadores no exercício de funções públicas afetos a entidades da administração local do Estado, bem como da administração central desconcentrada;
- Os titulares de cargos públicos;



- Outros colaboradores que desempenhem funções com reporte funcional às entidades da administração local do Estado, bem como da administração central desconcentrada.

- **Ações elegíveis**

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 83.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, são elegíveis as ações de formação, cofinanciadas pelo FSE, incluindo modalidades de formação-ação, dos trabalhadores em funções públicas diretamente associadas:

- a) Ao desenvolvimento ou replicação de operações de modernização administrativa e/ou de capacitação dos serviços da administração pública, realizadas ao abrigo das tipologias de operações de capacitação dos serviços da administração pública (identificadas, respetivamente, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 83.º da referida Portaria);
- b) Ao aumento da eficiência na prestação de serviços públicos, em particular no âmbito do reforço das competências de gestão, de processos de reorganização, reestruturação e inovação organizacional, de gestão, operação e utilização das TIC, do reforço da ética no serviço público ou da melhor integração de novos quadros da administração pública;
- c) À implementação de reformas em áreas-chave, definidas como tal pelo Governo.

- **Modalidade de OCS: Tabela normalizada de custos unitários**

A tabela normalizada de custos unitários teve por base o estudo "*Developing 'Off-the-Shelf' Simplified Cost Options (SCOs) under Article 14.1 of the European Social Fund (ESF) regulation*"<sup>1</sup>, o qual consistiu na determinação de Opções de Custos Simplificados (OCS) a nível da UE para diferentes áreas de intervenção, entre elas, a formação de pessoas empregadas e de funcionários da administração pública.

O estudo teve como principal fonte de dados o Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS), atualizado de cinco em cinco anos, referente ao ano de 2010 (CVTS 4), tendo sido efetuado um ajustamento dos resultados para o ano de 2015.

O referido estudo identificou duas opções de custos simplificados para a formação de pessoas empregadas e de funcionários da administração pública:

---

<sup>1</sup> No link <https://publications.europa.eu> pode ser consultado o estudo desenvolvido pela PPMI no âmbito de um contrato com a Comissão Europeia. O estudo foi desenvolvido com dados referentes ao ano de 2010 tendo efetuado ajustamento dos resultados para o ano de 2015.

Os dados referentes ao ano de 2015, que suportam os cálculos subjacentes ao custo por participante e por hora de formação da presente metodologia, foram reportados pelo GEP e publicados no EUROSTAT no final de 2018.

- Custo unitário 1 – custo unitário por participante e por hora de formação;
- Custo unitário 2 – custo unitário do salário do participante por hora de formação.

No final de 2018, com a publicação no EUROSTAT dos dados referentes ao ano de 2015 (CVTS 5), foi promovido o exercício de atualização dos custos unitários de ambas as opções acima apresentadas e conforme anexo.

Daquele exercício resultaram três cenários para cada opção, tendo-se concluído pelo cenário mais conservador, que exclui os casos discrepantes (extremos e moderados) assegurando uma representatividade de 95%, para o custo unitário 1, e de 93%, para o custo unitário 2.

Tendo por base os valores assim apurados, as tabelas normalizadas assentam em custos unitários definidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos de formação elegíveis da operação, consistindo na aplicação de:

- Um **custo unitário**, no valor de **7,12€, por cada participante e por hora de formação** (custo unitário 1) – para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos com formandos incluindo os respetivos salários;
- Um **custo unitário**, no valor de **7,50€, para o salário de cada participante por hora de formação** (custo unitário 2) – para os custos com formandos (salários, respetivas contribuições, bem como, despesas com deslocações e abonos de ajuda de custo).

O financiamento do salário dos participantes apenas poderá ser considerado nos termos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, pelo que apenas serão elegíveis quando contabilizados a título de contribuição pública nacional.

O custo unitário 2 pode ser combinado com o custo unitário 1, podendo assim ser mobilizados em conjunto quando existirem despesas com formandos, incluindo salários, desde que esteja garantida a conformidade com as regras relativas aos auxílios de Estado.

As condições de financiamento deverão ser definidas em Aviso de Abertura de Candidatura.

Novas publicações pelo EUROSTAT de dados estatísticos referentes a anos futuros determinam a atualização do valor do custo unitário em nova versão da metodologia.

### 3 Modelo de opção de custos simplificados

O modelo de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, a aplicar para financiamento da formação profissional para a administração pública, assume os seguintes pressupostos:

i. **Custo unitário 1** – o apoio das operações tem por base o custo por participante e por hora de formação, no valor de **7,12€**, em função do volume de formação;

**Custo unitário 2** – o apoio para os custos com os participantes, incluindo salários, tem por base o custo do salário do participante por hora de formação, no valor de **7,50€**, em função do volume de formação.

ii. **Aprovação**

A atribuição do apoio decorre do produto do volume de formação previsto em candidatura pelo custo unitário.

Considera-se volume de formação o produto do número de formandos previstos pelo número de horas de formação previstas.

iii. **Execução**

O apoio validado decorre do produto do somatório do volume de formação de cada ação de formação pelo custo unitário.

Faltas, injustificadas ou justificadas, não serão contabilizadas enquanto volume de formação.

Considera-se volume de formação de cada ação o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando.

iv. **Regime de financiamento/pagamentos**

- Adiantamentos anuais: 15% do montante aprovado para o ano civil, com o início da primeira ação;
- 1.º Pedido de Pagamento (PP): valor apurado deduzido de adiantamento do ano civil;
- Pedidos de Pagamento subsequentes: periodicidade mínima de três meses;
- O total de pagamentos do ano (adiantamento e reembolsos) está limitado ao valor aprovado no ano civil;
- O total de pagamentos na operação (adiantamentos e reembolsos) está limitado a 85% do valor aprovado na operação.

• **Regra de corte**

O apoio a ações de formação na administração local tem como objetivo o reforço de competências gerais e específicas dos seus colaboradores, não estando previstos limites ao número de formandos por ação de formação.

Considerando que estas intervenções de formação são realizadas em contexto organizacional e estão direcionadas para necessidades específicas da organização, associadas ao aumento da eficiência na

prestação de serviços públicos, os grupos em formação deverão ter uma composição que facilite a aquisição de conhecimentos e competências e o aperfeiçoamento de atitudes.

Sendo admissíveis ações de formação com número superior de formandos, apenas relevam para o financiamento um número máximo de 16 formandos por ação.

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública**

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação. As entidades beneficiárias públicas, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Assim, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado a esta tipologia, pretende-se dinamizar a formação profissional de funcionários da administração pública, ou equiparados, visando o reforço das competências gerais e específicas dos destinatários, tendo em vista a melhoria da eficácia e da eficiência dos serviços, quer por via da simplificação regulamentar e dos processos internos, quer pela implementação de novos modelos organizativos.

Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária.

- **Evidências e verificação**

- **Verificação**

- Em sede de análise de cada pedido de pagamento é selecionada para verificação uma amostra de participantes.

- **Evidências**

- As evidências de suporte ao montante apurado são:

- Comprovativo da relação de emprego público, ou equiparado, do participante;
    - Comprovativo de inscrição na ação de formação/contrato de formação;
    - Verificação do volume de formação, associado ao pedido de pagamento (exemplos: registo eletrónico ou outro de assiduidade, mapas de assiduidade, declaração validada do próprio, etc.);

Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.



## Anexo II – Avaliação de Mérito

No presente âmbito, a metodologia de cálculo para seleção das operações é baseada no indicador de MO, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) **Qualidade da operação**, tendo em conta a adequação dos objetivos da formação à estratégia e necessidades identificadas pela entidade, a adequação das ações de formação ao perfil dos destinatários e a adequação dos conteúdos, duração e metodologias formativas propostas;
- b) **Impacto da operação**, tendo em conta os contributos da operação para a concretização dos Indicadores de Resultado fixados para os PO, bem como os contributos da formação para a capacitação dos beneficiários no exercício das suas atribuições e competências e a adaptação às mudanças organizacionais e tecnológicas.

O mérito da operação é determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = a A + b B$$

Sendo:

A = Qualidade da Operação

B = Impacto da Operação

E a e b os respetivos ponderadores

Considerando a seguinte fórmula:

$$MO = 0,40A + 0,60B$$

### A. Qualidade da Operação

O presente critério pretende avaliar se os objetivos e as ações de formação são adequados à estratégia e necessidades identificadas pela entidade e aos seus destinatários, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

- A1 - Adequação dos objetivos da formação à estratégia e necessidades identificadas pela entidade;
- A2 - Adequação das ações de formação ao perfil dos destinatários e adequação dos conteúdos, duração e metodologias formativas propostas.

Em que:

$$A = 0,50A1 + 0,50A2$$

#### Subcritério A1 - Adequação dos objetivos da formação à estratégia e necessidades identificadas pela entidade

No presente subcritério pretende-se avaliar a adequação dos objetivos da formação à estratégia e necessidades identificadas pela entidade, considerando, para o efeito, os seguintes parâmetros:

- Qualidade do diagnóstico de necessidades de formação;

- Coerência entre as ações de formação propostas e os objetivos estratégicos e operacionais da entidade.

Para avaliação deste critério, são tidos em conta os seguintes parâmetros:

- Existência de um projeto de modernização / capacitação institucional e estratégia ou plano para a sua implementação associadas a todas as entidades beneficiárias envolvidas;
- Identificação clara e bem fundamentada de necessidades de formação para a organização ou conjunto de organizações a intervencionar [competências necessárias para a implementação do projeto] da organização ou conjunto de organizações a intervencionar;
- Articulação entre os objetivos de formação descritos, a(s) estratégia(s) de intervenção proposta(s) e as necessidades identificadas.

Avaliados de acordo com a seguinte matriz:

Parâmetros	Pontuação
A informação facultada revela fragilidades, não se assegurando o cumprimento de dois ou mais parâmetros em avaliação.	1
O projeto assegura razoavelmente dois dos parâmetros, apresentando insuficiências significativas relativamente ao terceiro.	3
O projeto cumpre, de forma muito adequada, os três parâmetros.	5

#### Subcritério A2 - Adequação das ações de formação ao perfil dos destinatários e adequação dos conteúdos, duração e metodologias formativas propostas

No presente subcritério pretende-se avaliar a adequação das ações de formação aos seus destinatários, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Adequação das soluções formativas aos objetivos e aos destinatários da formação;
- Qualidade técnico-pedagógica das ações propostas;
- Qualidade das metodologias de avaliação dos formandos e dos resultados das ações de formação.

Para avaliação deste critério, são tidos em conta a adequada caracterização dos seguintes itens relativamente a cada intervenção formativa:

- Perfil dos destinatários
- Competências e resultados de aprendizagem dos formandos
- Conteúdos
- Carga horária e duração (cronograma) do projeto e das suas etapas/componentes
- Modalidades e metodologias formativas
- Metodologias de avaliação dos formandos
- Metodologia de avaliação dos resultados do projeto/operação.



Parâmetros	Pontuação
O projeto caracteriza de forma adequada 3 dos parâmetros, não incluindo o identificado em (ii) ou apenas caracteriza 2 ou menos parâmetros.	1
O projeto caracteriza de forma adequada pelo menos 3 dos parâmetros, incluindo o identificado em (ii).	3
O projeto caracteriza de forma adequada pelo menos 5 dos parâmetros, incluindo os identificados em (ii) e (v).	5

## B. Impacto da Operação

No presente critério pretende-se avaliar os impactos da formação na capacidade dos beneficiários exercerem as suas competências e se adaptarem às mudanças organizacionais e tecnológicas, bem como o contributo para a concretização dos Indicadores de Resultado fixados para os PO, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

- B1 - Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para outros Domínios Temáticos;
- B2 - Contributos da formação para a capacitação dos beneficiários no exercício das suas atribuições e competências;
- B3 - Contributos da formação para adaptação às mudanças organizacionais e tecnológicas.

Em que:

$$B = 0,30 B1 + 0,40 B2 + 0,30 B3$$

### Subcritério B1 – Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para outros Domínios Temáticos

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para outros Domínios Temáticos, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Contributo para os indicadores de resultado dos PO - avaliado em função da relevância da operação para os indicadores de resultado dos PO;
- Contributo para outros Domínios Temáticos - avaliado em função do contributo da operação para os Domínios Temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Considera-se que a operação contribui para os indicadores de resultado do PO quando concorra para a melhoria das seguintes metas:

Parâmetros	Proposto	Pontuação
% de trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação	< 80 %	1
	>= 80% e < 85%	3
	> = 85%	5

### **Subcritério B2 - Contributos da formação para a capacitação dos beneficiários no exercício das suas atribuições e competências**

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da formação para o incremento das competências do beneficiário e a implementação das reformas pretendidas, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Contributos da formação para o exercício das competências próprias do beneficiário;
- Contributos da formação para a implementação de reformas em áreas-chave das políticas públicas de modernização administrativa.

Pretende-se avaliar o contributo do desenvolvimento das competências profissionais para o projeto de modernização / capacitação institucional associada a atribuições e competências próprias das entidades beneficiárias ou novas áreas de competências que as autarquias locais sejam chamadas a assumir.

Parâmetros	Pontuação
Não há resposta ao solicitado, ou não é perceptível de que modo a formação poderá ter impacto nas competências dos trabalhadores e na eficiência e eficácia no desempenho das suas funções relacionadas com o projeto de modernização em apreço.	1
Apesar de a intervenção formativa não garantir resultados/produtos imediatos que configurem uma mudança organizacional associada ao exercício das atribuições e competências próprias das entidades beneficiárias, é expectável que o impacto da formação nas competências dos trabalhadores possa ter efeitos positivos na eficiência e eficácia no desempenho das funções em causa. Para o efeito, a(s) entidade(s) apresentam um plano de ação operacionalizando as mudanças visadas e o modo como se pretendem implementar no curto prazo.	3
O modo como a intervenção formativa está concebida e organizada prevê resultados/produtos imediatos que configuram uma mudança organizacional associada ao exercício das atribuições e competências próprias das entidades beneficiárias. O impacto da formação nas competências dos trabalhadores permite esperar, de forma plausível e realista, efeitos significativos na eficiência e eficácia do desempenho das entidades nas funções em causa até ao termo do projeto.	5

### **Subcritério B3 - Contributos da formação para adaptação às mudanças organizacionais e tecnológicas**

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da formação para a capacidade de adaptação do beneficiário às mudanças organizacionais e tecnológicas, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Desenvolvimento de competências profissionais orientadas para processos de mudança organizacional, designadamente no domínio da gestão (estratégica e operacional) e da inovação organizacional, quando aplicável;
- Desenvolvimento de competências profissionais orientadas para processos de mudança tecnológica, designadamente nos domínios da sociedade da informação, quando aplicável.

Pretende-se avaliar os contributos da formação para a aplicação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos na(s) entidade(s) intervencionada(s)] sendo tidos em conta os seguintes parâmetros:

- i. Desenvolvimento de competências profissionais orientadas para processos de mudança organizacional, designadamente nos domínios da gestão (estratégica e operacional) e da inovação organizacional, quando aplicável
- ii. Desenvolvimento de competências profissionais orientadas para processos de mudança tecnológica, designadamente nos domínios da sociedade da informação, quando aplicável.

Parâmetros	Pontuação
Não há identificação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos a implementar na(s) entidade(s) em resultado da formação.	1
Há identificação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos a implementar na(s) entidade(s) em resultado da formação, mas não está suficientemente operacionalizado o seu processo de implementação.	2
Os novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos a implementar na(s) entidade(s) em resultado da formação, são passíveis de implementação	3
Os novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos a implementar na(s) entidade(s) em resultado da formação, são passíveis de implementação e respeitam a metodologia de intervenção recomendada no AAC	4
Os novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos em resultado da formação, são passíveis de implementação, respeitam a metodologia de intervenção recomendada no AAC e contribuem para a introdução de reformas em áreas-chave na(s) entidade(s) intervencionada(s)	5

